

**CONTRATO Nº342/2018 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
E A EMPRESA MB VARIEDADES LTDA, NA
FORMA QUE SEGUE:**

DAS PARTES

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPOS BELOS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 10.462.799/0001-91, com sede na Rua Adelino J. Santos, S/N, Quadra P, Lote 10, Centro, CEP: 73.840-000 Campos Belos - GO, nesta cidade, neste ato representado por seu Gestor, GUILHERME DAVI DA SILVA, portador da C.I. nº 4429344 SSP-GO e do CPF (MF) nº 005.116.671-24, residente e domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: MB VARIEDADES LTDA-EPP, inscrita, no CNPJ sob o nº 12.902.382/0001-28, sediada a Av. Manaus nº 720, Quadra 11, Lote 04, Vila João Vaz, CEP:74.445-160, na cidade de Goiânia - GO, representada pelo Sr. **LUIS CARLOS MOREIRA BARROS**, brasileiro, divorciado, autônomo, portador da CI nº 1959459 SSP/GO e do CPF/MF Nº 385.929.161-00, residente e domiciliado na Av. Goiás nº 401, Centro, CEP: 73.980-000 Damianópolis - GO na doravante, neste ato denominada **CONTRATADA**, têm como justo e contratado o que segue, regido pelas cláusulas e disposições seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 027/2018 datado em 16/04/2018, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 em sua redação vigente, homologada pelo Senhor Prefeito, em 20 de abril de 2018, que é parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de Empresa para a Aquisição de uma Van e Equipamentos Hospitalares por meio do processo 201700005010679, homologada pela portaria 1.177/2017-GAB/SEC-GO do Ministro da Saúde, conforme especificados no Anexo I - Especificações do Objeto e Propostas de Preços em anexo.

| ITEM | QUANT. | DESCRIÇÃO | MARCA | PREÇO UNIT (R\$) | TOTAL (R\$) |
|------|--------|--|---------|------------------|-------------|
| 002 | 10 | Camas Hospitalar Fowler 3 movimentos com Grade Empilhável, Modelo OM202.55 M/ORTOMED • Movimentos: Fawler/Semi-Fawler, flexão de pernas, dorso, vascular e elevação de leito, • Cabeceiras: Em ABS branco com opções de cores de acabamento, • confecção da estrutura/leito em chapa em aço carbono/ferro pintado, •Capacidade para: 150 kg, •Aplicação: Adulto •Altura mínima | ORTOMED | 3.000,00 | 30.000,00 |

| | | | | | |
|--------------------|--|---|--|--|------------|
| | | do leito: 54 cm, •Altura máxima do leito: 70 cm, •Grades laterais: 1,35X0,42 cm, •Acionamento por 03 manivelas, •Cabeceira/Peseira: poliuretano-similar, •Grades laterais: aço inoxidável, •Rodízios de 3", sendo dois com freio e dois sem freio em diagonal, •Acompanha Colchão hospitalar: D-28. | | | |
| TOTAL GERAL | | | | | R\$ |
| 30.000,00 | | | | | |

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser pago mediante a emissão de nota fiscal.

2.2 – O pagamento será realizado após a entrega do objeto, mediante a apresentação de nota fiscal que deverá conter obrigatoriamente o seguinte:

- a) Produtos e respectivos quantitativos fornecidos;
- b) Preços unitários e totais de todos os produtos fornecidos;
- c) Preço total global líquido.

2.3 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de paga ou revelada eventual multa que lhe tenha sido aplicada.

2.4 – O pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com FGTS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ATRAZO DE PAGAMENTO

3.1 – Havendo atraso no pagamento das parcelas por mais de 30 (trinta) dias, o reajuste será feito pelo índice do INPC ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA

4.1 – A entrega dos objetos deverá ser feita em no máximo de 15 (quinze) dias, contados imediatamente após o recebimento da solicitação, a qual deverá ser expedida por agente designado pela Contratante.

4.2 – Os produtos serão recebidos da seguinte forma:

4.3-Definitivamente, após a aferição da qualidade, quantidade e consequente aceitação.

4.4 – Todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, como tributos, embalagens, fretes, seguros encargos sociais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir no preço proposto, por conta da empresa contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO A VIGÊNCIA

5.1 – Este contrato passará a vigorar a partir de sua assinatura e findar-se-á em 31 de dezembro de 2018.

5.2 – A data base do contrato é o dia 20 de abril de 2018.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 – As despesas com a presente licitação correrão a cargo das seguintes Dotações Orçamentárias: 10.302.0033.1.055.4.4.90.52

6.2 – Os recursos necessários aos pagamentos das despesas decorrentes deste processo serão oriundos do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A administração designará fiscal para acompanhar a regular execução do contrato, fixando todo e qualquer pagamento submetido à certificação de perfeito e adequada execução do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – Além das resultantes da Lei 8.666/93 a adjudicatária se obriga, nos termos deste Edital, a:

a) Após a homologação da licitação, comparecer para a assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;

b) Executar fielmente o Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;

c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

d) A contratada deverá substituir os produtos entregues com eventuais defeitos de confecção ou que apresentarem qualquer adulteração de qualidade, defeitos ou incorreções em suas características, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados imediatamente após a notificação da Contratante;

e) A contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes da entrega bem como a troca de produtos, quando for o caso.

f) Entregar os produtos embalados adequadamente e nas quantidades solicitadas;

g) O licitante vencedor fica obrigado nas mesmas condições de fornecimento, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total da adjudicação;

8.2 – A contratante obriga-se:

h) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

i) Rejeitar, no todo o em parte, os produtos em desacordo com o contrário;

j) Proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados;

k) Comunicar, em tempo hábil, à contratada, a quantidade de materiais a serem fornecidos;

l) Emitir as requisições respectivas, assinadas pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.2 – O atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a adjudicatária à multa de mora, no valor de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo das demais sanções. A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, se for o caso, cobrado judicialmente.

9.3 – A Administração poderá garantir a defesa, aplicar à proponente vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso injustificado no fornecimento do objeto;
- b) Multa na forma prevista no item 9.2;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial do fornecimento;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública pelo tempo de perdurar os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da contratada e depois de ressarcido os prejuízos resultantes, para a Administração pela inexecução total do fornecimento;
- e) A sanção prevista na alínea “d” é de competência exclusiva do Secretário da pasta, depois de facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte sem prévia ou expressa anuência da CONTRATANTE.

10.2 – O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, quando atendidas às conveniências dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros, tendo a CONTRATADA o direito de receber da CONTRATANTE, o valor dos serviços executados, até aquela data.

10.3 – Ao Prefeito reserva-se o direito de no caso de não cumprimento do contrato a contendo, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que a CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – Fica eleito o foro desta cidade, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 – E assim por estarem justos combinados e contratados, assinam este instrumento, as partes, por seus representantes, na presença de testemunhas abaixo nomeadas.

Campos Belos, 20 de abril de 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE
CAMPOS BELOS - GO
GUILHERME DAVI DA SILVA
Contratante

MB VARIEDADES LTDA-EPP
CNPJ nº. 12.902.382/0001-28
Contratada

Testemunhas:

1 - _____ CPF _____

2 - _____ CPF _____